



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/ 2018

“ALTERA O ART. 101 E PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, Estado de São Paulo, com base no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 101 da Lei Orgânica do Município de Cruzália – SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 – As Leis e os Atos Administrativos externos, deverão ser publicados em jornal do Município, que poderá ser impresso ou eletrônico, ou na falta deste, em jornal da sede da Comarca e/ou na Imprensa Oficial do Estado através do DOE – Diário Oficial do Estado, para que produza os seus efeitos regulares.

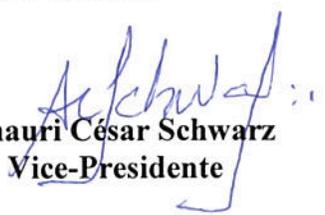
§ 1º - O Município poderá instituir, através de Lei Ordinária, Imprensa Oficial Municipal – IOM e/ou Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME, como meio complementar ou exclusivo de comunicação, publicidade e divulgação de todas as leis e atos oficiais e oficiosos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

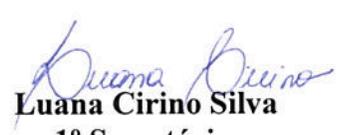
§ 2º - A publicação dos Atos não normativos poderá ser resumida.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, 20 de julho de 2018.


Arildo Osmar de Moro
Presidente


Amauri César Schwarz
Vice-Presidente


Luana Cirino Silva
1º Secretária


João Antonio Popp
2º Secretário